



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº. 1.813, de 24 de maio de 2010

Dispõe sobre a autorização para doação de bens públicos municipais e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados, da qualidade de bens públicos de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial, os seguintes bens públicos imóveis do Município de Bueno Brandão, devidamente registrados no Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2AZ, fls. 156, Av. 2-4.280, conforme Memorial Descritivo, registrado em 22/07/2008, perímetro do Loteamento Parque Brigação II, com área total de lotes de 6.432,48 m², loteamento constituído por três logradouros: Rua Vale Verde, Rua Primavera e Travessa Primavera, sendo 50 (cinquenta) lotes, em duas quadras distintas, Quadra A, área (4.114,53m²), com 32 lotes e Quadra B, área (2.317,95m²), com 18 lotes, conforme descrição contida na Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, que segue em anexo a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos bens públicos imóveis do Município de Bueno Brandão, devidamente registrados no Registro de Imóveis desta Comarca, Livro 2AZ, fls. 156, Av. 2-4.280, conforme Memorial Descritivo, registrado em 22/07/2008, perímetro do Loteamento Parque Brigação II, com área total de lotes de 6.432,48 m², loteamento constituído por três logradouros: Rua Vale Verde, Rua Primavera e Travessa Primavera, sendo 50 (cinquenta) lotes, em duas quadras distintas, Quadra A, área (4.114,53m²), com 32 lotes e Quadra B, área (2.317,95m²), com 18 lotes, conforme descrição contida na Certidão do Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, que segue em anexo a presente Lei, às pessoas reconhecidamente pobres e que preencham os seguintes requisitos:

I- situação sócio-econômica no valor inferior a 300% (trezentos por cento) do imóvel existente no lote, o que deverá ser comprovado através de Laudo da Assistência Social;

II- que possuam Termo de Concessão de Uso devidamente assinado pelas concedente e concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

III- que comprovarem, através de alvará de “*habite-se*”, a construção de casas nos lotes, objeto da presente doação, dentro dos padrões estabelecidos pela Municipalidade.

Art. 3º. Os donatários obrigam-se, ainda a:

- I- manter o imóvel sempre limpo e conservado;
- II- manter em dia o pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel;
- III- impedir, por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance, o esbulho possessório do imóvel por terceiros.
- IV- não utilizar as águas provenientes das nascentes do loteamento ou das redondezas.

Art. 4º. Perderão o direito a futuras doações de lotes pelo Município, a pessoas reconhecidamente pobres, os que praticarem os seguintes atos:

- I- os que abandonarem o imóvel por período igual ou superior a 1 (um) ano;
- II- os donatários, dependentes ou sucessores, no caso de perda ou desistência ao direito de doação;
- III- os que alienarem o imóvel doado.

Art. 5º. A presente doação é subordinada ao interesse público por se tratar de atendimento às pessoas reconhecidamente pobres e que necessitam de moradia no Município de Bueno Brandão.

Art. 6º. O doador efetuará as obras de infra-estrutura de conformidade com sua disponibilidade de recursos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Bueno Brandão, 24 de maio de 2010.


JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal